ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.169B

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 30/08/2022

Descrição Sumária: EMENDA Nº 48, de 22/11/2022. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 80 e revoga o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre responsabilidade administrativa direcionada aos Secretários Municipais, quando convocados pela Câmara para prestar esclarecimentos oficiais).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 11

EMENDA À LOM. Nº 48/2022

22.11.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2022

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Altera a Redação do § 2º do Artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros .

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada – 30/08/2022**
3 - **Comissão Legislação e Justiça.**
4 - ~~**Comissão Especial**~~ APROVADO EM 1ª Em. 08.11.2022
5 APROVADO EM 2ª Em 22.11.2022
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - 05/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48, de 22 de Novembro de 2022

"Altera a redação do §2º do artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art. 1º - Altera a redação do § 2° do art. 80 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigora com a seguinte redação:

Art.80. (...)

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em responsabilidade administrativa.

Art. 2º- Fica revogado o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 22 de Novembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a) Emenda à Lei Orgânica nº 48/de 22/11/2022 foi afixado(a) no Quadro de Avisos [illegible] no *hall* do 1º piso do edifício sede da [illegible]nic. de Montes Claros, em 24/11/2022 [illegible] se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 24 de novembro de 2022

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AS COMISSÕES
30/08/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2022

"Altera a redação do §2º do artigos 80 e Revoga o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art.1º – Altera a redação do § 2º do art. 80 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigora com a seguinte redação:

Art.80. (...)

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em responsabilidade administrativa.

Art. 2º – Fica revogado o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Orgânica Municipal

Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de agosto de 2022.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador

PROTOCOLO
EXP. [X] RECEB.
30/08/22
HORA 09:50
ASS:

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

30

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE AGOSTO DE 2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 30 DE AGOSTO DE 2022
PRESIDENTE

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022 QUE "Altera a Redação do §2ºdo Artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros", de autoria do Vereador Cláudio Rodrigo de Jesus.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação do §2º do art. 80 e revogar o Parágrafo Único do art. 81 acerca dos Secretários Municipais.

As alterações pretendidas visam, primeiramente, a supressão da criminalização de ações por parte dos Secretários Municipais, e a segunda emenda, a supressão da imposição de demissão dos Secretários Municipais que receberem voto de censura por parte da Câmara Municipal, sendo que não se vislumbra qualquer ilegalidade ou mesmo vício de iniciativa nas alterações pretendidas.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de setembro de 2022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022
AUTORES: Vereadores: Cláudio Rodrigues de Jesus, Edmilson Bispo dos Santos, Eldair Gonçalves dos Santos, Heudes da Silva Siqueira, Maria das Graças Gonçalves Dias, Martins Lima Filho, Odair Ferreira de Oliveira, Raimundo Pereira da Silva.
MATÉRIA: Altera a redação do §2º do Artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/08/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de emenda à LOM tem por objetivo alterar o §2º do artigo 80 e revogar o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

O dispositivo revogado diz respeito à previsão de crime de responsabilidade ao Secretário Municipal que infringisse o disposto no inciso IV do art. 80, a saber:

> Art.80 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários:
> I - (...)
> IV- comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
> § 1º (...)
> **§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.**

Com a nova proposta o Secretário, em caso de não comparecimento à Câmara Municipal, quando convocado para prestar esclarecimentos, não mais responderá por crime de responsabilidade, incidirá em responsabilidade administrativa, conforme dispõe a nova redação do § 2º do art. 80.

> **§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificativa , importa em responsabilidade administrativa.** (alterado)

A revogação do parágrafo único do art. 81 diz respeito à perda do cargo do Secretário por por voto de censura por parte da Câmara Municipal, *in verbis:*

> **Art.81** - Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal que receber o voto de censura da maioria absoluta do Legislativo será imediatamente destituído do cargo por ato do Prefeito Municipal. (revogado)

Neste sentido, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de emenda e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice-Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Suplente/Relator: Ver. Daniel Dias da Silva _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022
AUTORES: Vereadores: Cláudio Rodrigues de Jesus, Edmilson Bispo dos Santos, Eldair Gonçalves dos Santos, Heudes da Silva Siqueira, Maria das Graças Gonçalves Dias, Martins Lima Filho, Odair Ferreira de Oliveira, Raimundo Pereira da Silva.
MATÉRIA: Altera a redação do §2º do Artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/08/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2022.

Após receber parecer de legal e constitucional, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial para manifestar sobre a matéria.

A Comissão especial foi nomeada pela Presidente da Casa, por meio da Portaria Nº 154/2022, composta pelos vereadores Iara de Fátima Pimentel Veloso, José Marcos Martins de Freitas, Marlus Mendes Soares e Valdecy Fagundes de Oliveira e Wilton Afonso Dias Soares.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de emenda à LOM tem por objetivo alterar o §2º do artigo 80 e revogar o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

O dispositivo alterado diz respeito à previsão de crime de responsabilidade ao Secretário Municipal que infringisse o disposto no inciso IV do art. 80, a saber:

> *Art.80 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários:*
> *I - (...)*
> *IV- comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.*
> *§ 1º (...)*
> ***§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.***

Com a nova proposta o Secretário, em caso de não comparecimento à Câmara Municipal, quando convocado para prestar esclarecimentos, a partir desta emenda não mais responderá por crime de responsabilidade, responderá por responsabilidade administrativa, ficando assim a redação do § 2º do art. 80.

> ***§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificativa , importa em responsabilidade administrativa.*** *(alterado)*

A revogação do parágrafo único do art. 81 diz respeito à perda do cargo do Secretário por

voto de censura por parte da Câmara Municipal, *in verbis:*

> ***Art.81*** *- Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.*
>
> ***Parágrafo Único. O Secretário Municipal que receber o voto de censura da maioria absoluta do Legislativo será imediatamente destituído do cargo por ato do Prefeito Municipal. (revogado)***

No mérito, esta Comissão opina favoravelmente pela alteração da redação do §2º do artigo 80 e pela revogação do parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, conforme recomendação do Ministério Público Expediente SEI nº. 19.16.2122.0021709/2021-05, Procedimento Administrativo 0024.21.008135-2.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2022

Presidente "ad hoc": Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira _____

Membro: Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso _____

Membro: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Membro: Ver. Marlus Mendes Soares _____

Membro: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022

AUTORES: Vereadores: Cláudio Rodrigues de Jesus, Edmílson Bispo dos Santos, Eldair Gonçalves dos Santos, Heudes da Silva Siqueira, Maria das Graças Gonçalves Dias, Martins Lima Filho, Odair Ferreira de Oliveira, Raimundo Pereira da Silva.

MATÉRIA: Altera a redação do §2º do Artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG.

AUTORA DO VOTO – Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

Como membro da Comissão Especial, nomeada pela Portaria 154/2022, com fundamento no art. 98, § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento voto em separado sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, pelos fundamentos que passo a expor:

O projeto de emenda , que ora manifesto, tem por objetivo alterar o §2º do artigo 80 e revogar o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

O disposto no §2º do artigo 80, trata de Crime de Responsabilidade para o Secretário Municipal, que não comparecer à Câmara Municipal, quando convocado e não justificar sua ausência. Com a alteração, o secretário passa a responder por "Responsabilidade Administrativa" e não mais por "Crime de Responsabilidade".

Já o parágrafo único do artigo 81, a ser revogado, refere-se ao voto de censura ao Secretário Municipal, por voto da maioria absoluta do Legislativo, o qual será imediatamente destituído do cargo por ato do Prefeito Municipal.

Convém mencionar foi enviada à Câmara Municipal recomendação do Ministério Público - Expediente SEI nº. 19.16.2122.0021709/2021-05-Procedimento Administrativo 0024.21.008135-2 sobre a matéria, expedida para orientar, portanto, não possui caráter coercitivo ou vinculativo para o Legislativo.

Não obstante aos fatos expostos, entendo que o voto de censura é um importante instrumento de atuação na fiscalização, que é tradicionalmente adotado pelos parlamentos nas principais democracias do mundo. Quando devidamente fundamentado, o Legislativo pode, via voto de censura, repudiar veementemente a incompetência, a ineficiência e o descaso de um Secretário Municipal, que pode ocasionar prejuízos ao erário ou outros contrários ao interesses da população.

Por essas razões, sou desfavorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Montes Claros, 04 de novembro de 2022

Vereadora Profª Iara de Fátima Pimentel Veloso

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

que são autorizadas por lei específica, Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e suas alterações.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Quem desejar recorrer contra a justificativa deverá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da justificativa no diário oficial do município, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos deverá ser apresentado, por meio de ofício, na Prefeitura Municipal de Montes Claros, sala 222 do Marco Regulatório, no endereço : Av. Cula Mangabeira, numero 211 - Centro - CEP: 39.401-002 Montes Claros - MG-Brasil, no horário de 08:00h ás 12:00h e de 14:00h às 18:00h. Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3414 .

Montes Claros MG, 23 de novembro de 2022.

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2022

OBJETO: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A CONCESSÃO DE CAMPOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES ANTE A COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR.

ATA DE HABILITAÇÃO IV

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, às dezessete horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 4.339 de 24 de maio de 2022. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Pollyanna Queirubina Souza Prates – Secretária da C.P.L.J. e Farielly Galan Rodrigues – Membro Suplente da C.P.L.J. Dando início à sessão, a Presidente da C.P.L.J. apresentou os Planos de Trabalho das proponentes **CED CENTRO EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.450.241/0001-84 e **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA.** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.733.648/0001-40, conforme ata de habilitação publicada na fls. 4 do Diário Oficial Eletrônico do município, no dia 05 de novembro de 2022, e Ata de Deliberação expedida pela Comissão Técnica Especial nomeada pela Portaria/SEPLAG nº. 10, de 04 de maio de 2022.

Após detalhada análise de toda documentação supracitada e considerando a análise da Comissão Técnica Especial, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos, resolve o seguinte:

- As referidas Instituições de ensino apresentaram Planos de Trabalho de acordo com as exigências do edital, sendo assim aprovados.

Diante de todo o exposto, a C.P.L.J. decide **HABILITAR** e **CREDENCIAR** as Instituições de Ensino: **CED CENTRO EDUCACIONAL LTDA** e **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA.**

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada por correspondência eletrônica para todos os interessados nela citados.

Nada mais havendo a tratar, eu, Pollyanna Queirubina Souza Prates, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

Pollyanna Queirubina Souza Prates
Secretária – C.P.L.J.

Farielly Galan Rodrigues
Membro Suplente – C.P.L.J.

ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 440/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO T3T – VILLAGE DO LAGO III, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2022, na sala da Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 4.399 de 24 de maio de 2022. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Pollyanna Queirubina Souza Prates – Secretária da C.P.L.J. e Farielly Galan Rodrigues – Membro Suplente da C.P.L.J.

Dando início ao certame, a presidente da C.P.L.J apresentou a análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde referente a proposta de preços apresentada pela sociedade empresária **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **14.131.047/0001-07.**
Após devida análise da proposta de preços e considerando a análise da Secretaria Municipal de Saúde, a C.P.L.J. conclui:
A sociedade empresária **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA.**, apresentou a proposta de preços conforme as exigências do edital.

Dessa forma, declara-se vencedora do presente certame a sociedade empresária **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA.**, com o valor ofertado de **R$ 2.268.958,04** (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).
A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante acima citado. Nada mais havendo a tratar, eu, Pollyanna Queirubina Souza Prates, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

Pollyanna Queirubina Souza Prates
Secretária – C.P.L.J.

Farielly Galan Rodrigues
Membro Suplente– C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 483/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 020/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – SAMAMBAIA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.
A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 4.399 de 24 de maio de 2022, nos termos do artigo 43, III da Lei de Licitações, **CONVOCA** as sociedades empresárias: **TANACH CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob 08.140.037/0001-27, **TOPTAL SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.626.196/0001-52 e **PILARES ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.505.570/0001-36, para fase de abertura do Envelope nº 02 da Proposta de Preços, a ser realizada as 11h00min. do dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira), na Sala de Licitações localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, em Montes Claros-MG – CEP. 39401-001.
Montes Claros/MG, 23 de novembro de 2022.

Priscila Batista Almeida
Presidente da C.P.L.J.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Portaria Nº180/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº**15**/99, nº**24**/2002, nº**125**/2006, nas Leis Municipais nº**3.002**/02, **3.074**/02, **3.906**/08 e Lei Complementar Municipal nº**89/2022** e a Instrução Administrativa nº **01/2022** e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Exonerar a servidora **Alessandra Freitas Xavier**, lotada no Gabinete do vereador **Edson Pereira dos Santos**, do cargo de assessora parlamentar, que exercia, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício da servidora descrita no artigo 1º foi 21 (vinte e um) de novembro de 2022.

Artigo 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros,22 de novembro de 2022

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº072/2022 – Pregão nº29/2022 – Objeto: Aquisição de pórtico e detector de metais para a Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.** Valor total: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Prazo de vigência: de 16/11/2022 a 31/12/2022. **Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.3001.3449052000000.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº038/2022 – Pregão Presencial nº13/2022 – Objeto: Aquisição de placas em aço inox, medalhas em aço-carbono e inox para a Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX EIRELI. Valor total: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Prazo de vigência do aditivo: de 18/11/2022 a 31/12/2022. Fundamentação legal: parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8666/93. Dotação Orçamentária: 010101.031.0001.2003.3339030000000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº48, de 22 de Novembro de 2022

"Altera a redação do §2º do artigo 80 e Revoga o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art. 1º - Altera a redação do § 2º do art. 80 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigora com a seguinte redação:

Art.80. (...)

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em responsabilidade administrativa.

Art. 2º- Fica revogado o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Novembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº33, de 22 de Novembro de 2022

Concede Título de Cidadã Honorária à Dra. Taiza de Castro Costa Diamantino

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova, e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgado à **Dra. Taiza de Castro Costa Diamantino, o Título de Cidadã Honorária de Montes Claros**, traduzindo o reconhecimento desta Casa legislativa, pelos relevantes serviços prestados a este município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Novembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário